PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03/2025
DATA: 28/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo no município de Pinhão-PR.

Art. 1º - Fica autorizada a operação de serviços de transporte por aplicativo no município de Pinhão-PR, nos termos do Art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá as normas e condições para a operação dos serviços de transporte por aplicativo, incluindo:

- I - Registro prévio na Prefeitura Municipal;
- II - Cumprimento das normas de segurança e qualidade;
- III - Utilização de veículos que atendam às normas de segurança e inspeção veicular;
- IV - Contratação de motoristas que atendam às normas de habilitação e qualificação profissional.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fixará as tarifas para os serviços de transporte por aplicativo, nos termos do Art. 8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Os serviços de transporte por aplicativo deverão garantir a acessibilidade e a segurança dos passageiros, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá realizar fiscalizações e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa regularizar os serviços de transporte por aplicativo no município de Pinhão-PR, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, garantindo a segurança e a qualidade do transporte para os passageiros, bem como a geração de emprego e renda para os motoristas.

A necessidade de regularizar os serviços de transporte por aplicativo surge da crescente demanda por serviços de transporte flexíveis e acessíveis, que atendam às necessidades da população do município.

Aroldo Antunes Domingues
Vereador proponente